

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **SINDSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.579.664/0001-57, entidade representativa da categoria profissional, e, do outro a **UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS CENTRO OESTE E TOCANTINS**, doravante denominada **COOPERATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.581/0001-82.

#### **01 - DATA BASE**

A data-base dos empregados da Unimed Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro-Oeste e Tocantins do Distrito Federal fica garantida em 1º de setembro.

#### **02 - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

#### **03 - REAJUSTE SALARIAL**

A Cooperativa concederá a seus empregados a partir de 1º de setembro de 2010, reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os salários praticados em agosto de 2010.

#### **04 - JORNADA DE TRABALHO**

A Cooperativa manterá os seguintes regimes de jornada de trabalho, a ser cumprida por seus empregados de segunda a sexta-feira:

**§ 1º - 44 horas semanais** – o empregado cumprirá carga horária diária de 8:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) com direito ao intervalo de 1,15 (uma hora e quinze minutos) para almoço/descanso;

**§ 2º - 36 horas semanais** – o empregado cumprirá carga horária diária de acordo com a escala de trabalho elaborada pela Cooperativa, com direito a intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso;

**§ 3º - 30 horas semanais** - o empregado cumprirá carga horária diária de acordo com a escala de trabalho elaborada pela Cooperativa, com direito a intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso;

**§ 4º - 20 horas semanais** - o empregado cumprirá carga horária diária de acordo com a escala de trabalho elaborada pela Cooperativa;

**§ 5º** - O empregado que incorrer em eventuais atrasos no registro de ponto até o limite de 120 (cento e vinte) minutos mensais, não terá esse tempo computado para fim de desconto salarial, de acordo com Art. 58, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

**§ 6º** - Na hipótese em que os atrasos ultrapassem o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior, o empregado terá descontado de seu salário o tempo integral do atraso no mês da ocorrência do fato; salvo no mês do fechamento trimestral do controle de horas a crédito e a débito a que se refere o § 3º da Cláusula 06, ocasião em que, o empregado terá compensado esse tempo de atraso com o saldo positivo de horas extras, caso exista;

**§ 7º**- A diferença da hora noturna não gera direito à hora extra.

## 05 - PERMUTA DE PLANTÕES

A permuta de plantões só será permitida entre os empregados da mesma unidade e desde que requerida em formulário próprio e autorizado pelo chefe imediato.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pelo efetivo cumprimento da troca de plantão será do empregado que se comprometeu a cumprir a permuta.

## 06 - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da carga horária semanal definida nos §§ 1º ao 4º da cláusula anterior serão consideradas horas extras e remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, desde que laboradas entre a segunda-feira e o sábado.

§ 1º -As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

§ 2º -As horas extras serão remuneradas no mês correspondente ao do seu exercício ou, a pedido do empregado, serão compensadas cumulativamente com folga com a autorização da coordenação imediata (no abatimento de atrasos), no prazo máximo de até 90 (noventa) dias do seu exercício, de acordo com o fechamento trimestral do controle de horas a crédito e a débito, realizado nas seguintes datas:

- I - 19 (dezenove) de janeiro;
- II - 19 (dezenove) de abril;
- III - 19 (dezenove) de julho;
- IV - 19 (dezenove) de outubro.

§ 3º -As horas extras acumuladas e não compensadas com folgas ou no abatimento de atrasos, serão obrigatoriamente remuneradas ao empregado nas datas definidas no parágrafo anterior.

## 07 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 19:00 horas e 7:00 horas do dia seguinte, ressalvado os direitos adquiridos.

**Parágrafo Único:** Ficam garantidos todos os direitos adquiridos aos empregados da Unimed Federação, quanto a percentuais superiores aos 20% (vinte por cento).

#### **08 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO**

A cada ano de serviço prestado à Cooperativa, o empregado terá direito ao recebimento de adicional por tempo de serviço/anuênio correspondente a 1% (um por cento) do seu salário básico.

#### **09 - PLANTÕES NOTURNOS**

Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos ou que tenham 20 (vinte) anos ou mais de exercício na empresa, serão excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

#### **10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que assumir função por período igual ou superior a 10 (dez) dias em substituição a outro empregado e, oficialmente for nomeado pela Cooperativa, fará jus ao recebimento das diferenças apuradas entre as vantagens pecuniárias de seu cargo e as do cargo assumido, durante período da substituição.

#### **11 - AUXÍLIO CRECHE**

A Cooperativa concederá às empregadas mães, a partir do término da licença maternidade compulsória, auxílio creche mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade.

## 12 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Às empregadas mães será concedido horário especial de trabalho compreendido como Licença Amamentação, equivalente a dois períodos de 30 (trinta) minutos cada no início ou final do expediente, facultando as partes a possibilidade da licença ser usufruída de uma só vez diariamente, acarretando na entrada ao trabalho ser postergada em 1 (uma) hora ou a saída antecipada em 1 (uma) hora, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade.

## 13 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A Cooperativa fica impedida de dispensar os empregados durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aquisição ao direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a Cooperativa, ressalvadas as demissões por justa causa, a renúncia a essa vantagem ou a transação, devendo estes dois últimos atos ser homologados pelo SindSaúde.

## 14 - RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados da, Cooperativa, estabilidade provisória pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias, ressalvada as demissões por justa causa, a renúncia a essa vantagem e a transação, devendo esses dois últimos atos ser homologados pelo SindSaúde, sob pena da Cooperativa pagar ao empregado, multa equivalente a 1 (um) salário básico.

## 15 - 13º-SALÁRIO

A Cooperativa concederá a seus empregados antecipação da primeira parcela do décimo-terceiro salário por ocasião das férias, desde que solicitado pelo empregado ou, no mês de junho, para aqueles que até o referido mês não tenham usufruído período de férias.

**Parágrafo Único** - A Cooperativa garantirá aos empregados o admitido a partir do mês de julho pagamento da segunda parcela do 13º salário na mesma data de pagamento do salário relativo a mês de novembro.

## 16 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO DE TRABALHO

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, fica garantida estabilidade provisória nos termos do Artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

## 17 - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade conforme a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002 e nos termos do Artigo 392 e 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;

§ 4º - A licença a que se refere o caput desta cláusula será concedida somente mediante a apresentação do termo judicial de guarda.

## 18 - LICENÇA PATERNIDADE

A Cooperativa concederá aos seus empregados, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença paternidade de 7 (sete) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho.

## 19 - LICENÇA CASAMENTO

Em virtude de casamento será concedida ao empregado, licença pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer prejuízo salarial ou funcional.

**Parágrafo Único** – Esse benefício será concedido uma única vez e desde que não haja casamento pretérito com o mesmo cônjuge.

## 20 - LICENÇA FALECIMENTO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social viva sob sua dependência econômica, ao empregado será concedida licença falecimento de 4 (quatro) dias consecutivos, sem prejuízo do salário.

**Parágrafo Único** - A licença a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogada por 3 (três) dias consecutivos, mediante solicitação prévia e expressa do empregado, ficando definido que neste período o empregado não fará jus à correlata remuneração, sem qualquer outro prejuízo funcional.

## 21 - LICENÇA ACOMPANHANTE

O empregado que, por recomendação escrita de médico assistente (desde que cooperado), médico do quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou médico cooperado da Unimed Federação, necessitar acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais, terá direito a licença acompanhamento de até 20 (vinte) dias por ano, sem qualquer prejuízo salarial ou funcional.

§ 1º – A licença só era concedida se, a critério do médico assistente, o acompanhante for indispensável durante o horário normal de trabalho e este for incompatível com o horário no qual deverá ser prestado o acompanhamento;

§ 2º – O empregado poderá gozar mais de uma licença na vigência do acordo, desde que a soma dos dias de todas elas não ultrapasse o limite de 20 (vinte) dias;

§ 3º - A licença, mesmo na hipótese de indispensabilidade e incompatibilidade de horário previsto no parágrafo primeiro, só será prorrogada além do limite de 20 (vinte) dias previstos no *caput* desta cláusula, a critério exclusivo da Unimed Federação, ficando definido que no período de prorrogação o empregado não fará jus à correlata remuneração, sem qualquer outro prejuízo funcional.

## 22 - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

O empregado estudante será dispensado da prestação de serviço no horário de exames vestibulares e de provas de concursos públicos, desde que comprovada à designação do dia e hora com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à Cooperativa e, desde que no mesmo prazo, a participação no exame ou na prova, seja limitada a 1/3 (um terço) dos empregados por setor.

## 23 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

A Cooperativa submeterá os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, a perícia médica do trabalho própria ou terceirizada.

§ 1º - O empregado deverá providenciar a homologação do atestado médico e em seguida encaminhá-lo ao Setor de Recursos Humanos da Unimed no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - A Unimed abonará a ausência do empregado que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado.

## **24 - PROTEÇÃO A SAÚDE DO EMPREGADO**

A Cooperativa assegurará aos empregados que no exercício das respectivas funções utilizarem computadores para inserção de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, para descanso e realização de exercício laboral.

## **25 - PLANO DE SAÚDE**

A Cooperativa proporcionará assistência médica a seus empregados, (cônjuge e filhos), direito ao Plano de Saúde Básico, mediante contribuição mensal definida em estudos atuariais. Os valores de contribuição serão reajustados anualmente ou quando for necessário para manter o equilíbrio financeiro do plano.

## **26 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

A Cooperativa compromete-se a manter o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais atualmente vigente, com isenção de contribuição por parte funcionário, com as seguintes coberturas:

§ 1º – Morte Natural (qualquer causa): 100% do capital;

§ 2º – Indenização Especial por Acidente – EA: 100% do capital;

§ 3º – Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente: Até 100% do capital;

§ 4º – Invalidez Permanente por Doença: 100% do capital.

## **27 - LOCAL PARA REFEIÇÃO/DESCANSO**

A Cooperativa manterá local adequado para refeição e para descanso exclusivamente aos empregados dos serviços noturnos

## 28 - VALE REFEIÇÃO

A Cooperativa concederá aos empregados com carga horária de 44 (quarenta e quatro horas semanais), 30 (trinta) vales-refeição por mês, no valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) cada, independente da quantidade de dias trabalhados, sendo descontados R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) do valor total recebido, a título de quota de participação do empregado.

§ 1º - O empregado admitido a partir de 01/09/2009, que por força de legislação ou por determinação da Cooperativa, trabalhe em regime inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, receberá o vale refeição em valor na proporcional ao número de horas trabalhadas, de acordo com a tabela abaixo:

Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Valor do Vale Refeição
36 horas	180 horas	R\$ 405,00
30 horas	150 horas	R\$ 337,50
20 horas	100 horas	R\$ 225,00

§ 2º - Os empregados poderão converter 50% (cinquenta por cento) do valor do vale-refeição em vale-alimentação, desde que precedido de solicitação por meio de formulário próprio com antecedência de 30 (trinta) dias;

§ 3º - A quota de participação dos empregados no valor do vale-refeição no mês do seu desligamento do quadro de funcionários da Cooperativa, será proporcional aos dias trabalhados;

§ 4º - Se na data do desligamento, o empregado já tiver recebido o valor do vale-refeição referente ao mês subsequente, deverá realizar a devolução do Cartão de Vale-Refeição com, no mínimo, o valor dos dias não trabalhados, sob pena de tal valor ser descontado das verbas rescisórias, desde que haja saldo.

## 29 - VALE ALIMENTAÇÃO

O empregado contratado até o dia 24/08/2007 terá mantido o recebimento do Vale Alimentação, no valor de R\$ 228,25 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo descontados do valor recebido R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) a título de quota de participação do empregado com salário até R\$ 1.000,00 (mil reais) e descontados R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) a título de quota de participação do empregado que perceber salário acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

### 30 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É assegurado ao empregado que trabalhe com habitualidade em locais insalubres, a percepção de adicional de insalubridade respectivamente no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme previsto no Art. 192 da CLT.

§ 1º: Para caracterizar e classificar, em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-á necessária realização de perícia médica por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego às custas do empregador e no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, nos setores designados em comum acordo entre o SINDSAÚDE e a Cooperativa;

§ 2º: O adicional a que se refere o *caput* desta cláusula, uma vez caracterizado, será devido a partir da data de emissão do laudo médico e calculado sobre o salário mínimo nacional;

§ 3º - Na hipótese de edição de lei ou pronunciamento do Supremo Tribunal Federal estabelecendo base de cálculo do adicional de insalubridade, diferente daqueles descritos no *caput* e § 2º desta cláusula, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, a Cooperativa se compromete a automaticamente aplicar a nova regra;

**§4º** – Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no caput desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido.

### **31 - VALE -TRANSPORTE**

A Cooperativa efetuará o pagamento antecipado dos vales-transporte ao empregado, até o 5º (quinto) dia do mês a ser trabalho, correspondentes ao número de dias trabalhados no mês, disponibilizando-o por meio de créditos no Cartão Fácil do Governo do Distrito Federal, vale transporte interestadual ou creditado em cartão de abastecimento Visa-Flex, esta última formalizada em termo de adesão de formulário próprio.

### **32 - UNIFORMES**

A Cooperativa fornecerá gratuitamente a seus empregados 2 (duas) camisas personalizadas, no intervalo de 1 (um) ano, sendo obrigatória a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo em caso de extravio ou no ato do desligamento do quadro funcional da Cooperativa.

**Parágrafo Único** – O empregado é responsável pela manutenção dos uniformes em perfeitas condições de uso e higiene.

### **33 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

A Cooperativa manterá caixa de primeiros socorros no âmbito de sua sede.

### **34 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

A Cooperativa fica obrigada a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado ou através de formulário eletrônico conforme portaria nº 41 do MTE.

### **35 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS**

A Cooperativa realizará até o dia 31/08/2011 os estudos necessários a criação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Empregados da Cooperativa, cuja data de implementação será definida com a assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho, prevista para 1º de setembro de 2011.

### **36 - CANCELAMENTO DE PENAS DISCIPLINARES**

A Cooperativa se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados as penalidades disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como aquelas que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção, desde que no período não tenham sofrido outras punições.

### **37 - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS**

Em decorrência de greve dos rodoviários, os empregados e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo, enquanto perdurar essa situação.

**Parágrafo Único** - Alternativamente e sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, o empregado impossibilitado de comparecer ao trabalho em razão de movimento grevista dos rodoviários, poderá compensar as horas faltantes em até 60 (sessenta) dias ou até o fechamento do banco de horas, conforme cláusula 06, inciso 3,1 sob pena de desconto em folha de pagamento das horas não trabalhadas.

### **38 - FÉRIAS**

No interesse do empregado, mediante solicitação expressa e conforme programação anual o empregador concederá as férias anuais de 30 (trinta) dias

ao empregado, em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos, podendo ser de:

- I - 20 (vinte) e 10 (dez) dias;
- II - 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese de parcelamento do período de gozo de férias, ambos os intervalos deverão ser concedidos e gozados no mesmo período concessivo;

§ 2º - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, que corresponderá ao valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, mediante solicitação expressa na ocasião da programação anual de férias;

§ 3º - O pagamento das férias e do abono a que se refere o parágrafo anterior desta cláusula, independentemente do seu parcelamento, será pago em sua integralidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das férias;

§ 4º - Em casos excepcionais e no interesse do empregado, os períodos programados poderão ser alterados, desde que solicitada ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do início do período já programado e anuência expressa do coordenador imediato.

§ 5º - Os empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos e superiores a 50 (cinquenta) anos, somente terão suas férias concedidas em apenas 1 (um) período, conforme Art. 137, § 2º, da CLT.

### **39 - ESCALA PREFERENCIAL**

A Cooperativa assegurará prioridade para o empregado que esteja cumprindo à mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, no mesmo setor.

#### 40 - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados dispensados sem justa causa, os seguintes prazos e benefícios de aviso prévio:

- a) Aos que tenham entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de serviço prestado à Cooperativa: concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de abono correspondente de 15 dias do salário;
- b) Aos que tenham tempo superior a 15 (quinze) anos de serviço prestado à Cooperativa: concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de abono correspondente de 1 (um) mês de salário.

**Parágrafo Único** – O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando empregado e empregador desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isto que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

#### 41 - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo dos dias 1º a dia 31/08, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

#### 42 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O empregado cujo contrato corresponda a 1 (um) ano ou mais de trabalho, terá sua rescisão de contrato de trabalho homologada obrigatoriamente pelo SindSaúde.

§ 2º - No ato da homologação deverá ser apresentado:

- 1 - Termo de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;
- 2 - Aviso prévio ou pedido de demissão;
- 3 - Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;

- 4 - Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- 5 - Carta de preposto, no caso do representante legal da empresa não comparecer;
- 6 - Atestado de Afastamento de Salários (AAS), dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- 7 - Atestado de saúde demissional expedido por médico do trabalho, conforme NR-07;
- 8 - Extrato da conta vinculada ao FGTS;
- 9 - Comprovante do pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito em conta bancária do empregado;
- 9.1 - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho em espécie ou por meio de cheque visado.
- 10 - Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
- 11 - Carta de apresentação, para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;
- 12 - CTPS atualizada;
- 13 - Guia de recolhimento do FGTS;
- 14 - Guia da Contribuição Sindical Laboral;
- 15 - Guia da Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição);
- 16 - Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- 17 - Marcar pelo site: [www.sindsaude.org.br](http://www.sindsaude.org.br).

**§2º** - A inobservância dos prazos do Art. 477, § 6º, da CLT importará em:

- I - Pagamento da multa prevista no § 8º, do mesmo Art. 477, da CLT, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - Pagamento de multa de 01 (um) dia de salário do empregado por dia de atraso que exceda o limite previsto no inciso anterior, até o limite de 10 (dez) dias, persistindo o não pagamento será emitido documento declaratório por parte do SINDSAÚDE sobre a questão;
- III - A Cooperativa notificará os empregado por escrito do dia, horário e local designados para a homologação;

**IV** - Caso o empregado não compareça para o ato de homologação, o SINDSAÚDE declarará, por escrito, o não comparecimento do empregado;

**§4º** - As multas a que se refere esta cláusula não serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

**I** - Caso a Cooperativa não dê causa ao atraso, devidamente comprovado;

#### **43 - SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado o direito dos empregados à sindicalização.

**§ 1º** - A Cooperativa fará o desconto mensal em folha de pagamento do empregado sindicalizado, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do seu salário bruto fixo a título de mensalidade sindical, sendo que o valor descontado não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e não poderá ser superior a R\$ 70,00 (setenta reais), por ser o teto máximo para filiação, conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 15 de janeiro de 2009, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), mediante autorização expressa do empregado.

**§ 2º** - A Cooperativa fica obrigada a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) dias da data do desconto.

#### **44 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO NAS COOPERATIVAS**

Será assegurada a presença nas dependências da Cooperativa, de diretores ou representante regularmente credenciado pelo SINDSAÚDE com a finalidade de realizar campanha de sindicalização e participação em reuniões com empregados.

**Parágrafo Único** – O SINDSAÚDE, por intermédio de um de seus diretores ou representante regularmente credenciado pelo SINDSAÚDE, sem qualquer pré-agendamento, comparecerá nos horários de trabalho, periodicamente nas dependências físicas da Cooperativa, para verificar eventuais entraves laborais existentes no ambiente de trabalho e, na existência dos mesmos, os elencar por escrito à Cooperativa, via relatório circunstanciado, com vistas a adoção das medidas administrativas necessárias a solução das possíveis irregularidades enumeradas.

#### 45 - DATA DO PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica a empresa sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido ao empregado, além de juros legais e correção monetária, caso o salário não seja pago, ou seja, posto à disponibilidade do empregado após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

#### 46 - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa assegurará a manutenção em suas dependências de quadros de avisos do SINDSAÚDE para comunicações de interesse da categoria profissional.

**Parágrafo Único** – Não se observará a garantia desta cláusula quando a juízo da Cooperativa, as comunicações contiverem propaganda político-partidária e/ou expressões ofensivas a quaisquer pessoas.

#### 47 - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados ocupantes de cargo de direção sindical, aos eleitos nos termos da lei e aos eleitos como representantes sindicais, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem)

empregados na Cooperativa, ressalvada a hipótese de demissão por falta grave.

#### **48 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO**

A Cooperativa se compromete a responder a quaisquer solicitações de esclarecimentos formuladas pelo SINDSAÚDE, concernentes aos contratos e às condições de trabalho dos empregados, desde que solicitados por escrito.

#### **49 - LOCAL PARA REUNIÕES**

A Cooperativa se compromete a liberar local para reuniões ou eventos promovidos pelo SINDSAÚDE e de interesse profissional dos empregados, desde que requerida à liberação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **50 - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE**

A Cooperativa realizará o desconto assistencial em favor do SINDSAÚDE na folha de pagamento de seus empregados, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário do mês em que se der a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**§ 1º:** Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SINDSAÚDE mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.420.345-3, Agência nº. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido;

**§ 2º:** Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SINDSAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

**§3º:** O empregador deverá enviar ao SINDSAÚDE relação dos empregados com o respectivo valor do desconto, bem como cópia do

comprovante de recolhimento do desconto definido no *caput* desta cláusula;

§ 4º: Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o § 2º, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente acordo.

## 51 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ficam garantidos os descontos em sua folha de pagamento de impostos, taxas e demais contribuições sindicais, determinadas em lei ou Acordos Coletivos de Trabalho; além de quaisquer outros de seu interesse, tais como: plano de saúde, assistências médico-hospitalares, convênios, associações recreativas, etc, no limite de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

§ 1º - Os descontos a que se refere o *caput* desta cláusula que tenham o SINDSAÚDE como beneficiário, serão efetuados pela Cooperativa e repassados ao sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do pagamento do salário dos empregados.

§ 2º - Transcorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que o recolhimento tenha sido realizado, será imposta à Cooperação a multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o montante do desconto.

§ 3º - A Cooperativa se compromete a enviar ao SindSaúde-DF, relação mensal com identificação do empregado e respectivo valor descontado.

## 52 - COMISSÃO PARITÁRIA – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica criada comissão paritária de acompanhamento do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, composta de 1 (um) representante legal da

Cooperativa e 1 (um) Diretor ou representante do SINDSAÚDE, a se reunir em dia, local e hora previamente ajustada, entre as partes.

### 53 - COMISSÃO DE EMPREGADOS

De maneira independente e com a participação de 3 (três) empregados da Cooperativa, será criada a Comissão de Empregados com o objetivo discutir e sugerir melhorias nas rotinas de trabalho da empresa.

§ 1º - A comissão a que se refere o *caput* desta cláusula será eleita no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Acordo;

§ 2º - Os membros da comissão serão eleitos por maioria simples dos empregados presentes em reunião previamente agendada e divulgada com este fim, o mandato será de 1 (um) ano.

### 54 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário em prejuízo do empregado, ocorrida na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento do salário.

**Parágrafo Único** – As diferenças salariais constatadas após o prazo de pagamento a que se refere o *caput*, serão pagas na folha de pagamento seguinte.

### 55 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Cooperativa custeará até 60% (sessenta por cento) das mensalidades do curso de especialização (*latu sensu*) de seu empregado, desde que seja na mesma área de atividade ou na área de atuação.

§ 1º - A concessão do auxílio a que se refere o *caput* desta cláusula, obedecerá aos critérios de concessão a serem divulgados pela Cooperativa aos seus empregados, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo;

§ 2º - A Cooperativa se obriga a encaminhar ao SINDSAÚDE uma via dos critérios para concessão do auxílio educação, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

## 56 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica facultada a implantação de Plano de Participação dos Funcionários nos Lucros e Resultados da Unimed Interfederação.

§ 1º - A elaboração do plano de participação a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá obedecer ao rito e às disposições da Lei nº. 10.101/2000;

§ 2º - A comissão a que se refere o Art. 2, inciso I, da Lei nº. 10.101/2000 deve contar obrigatoriamente com a participação de um representante do SINDSAÚDE.

## 57 - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES A FAZER

O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas no presente Acordo Coletivo importará no pagamento de multa, reversível ao empregado prejudicado, de 2% (dois por cento) de seu salário básico.

## 58 - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

É permitido ao empregado ou ao empregador solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, condicionada a anuência das partes, desde que a redução do salário não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional e que o acordo seja homologado pelo SINDSAÚDE ou pela Delegacia Regional de Trabalho.

## 59 - ESTÁGIOS UNIVERSITÁRIOS

Os empregados que estejam fazendo estágio de cursos universitários em qualquer área de formação, terão prioridade na adequação de escalas de trabalho aos horários do estágio.

## 60 - EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO

A Cooperativa, em conformidade com a Medida Provisória nº 130 (DOU de 18.09.03), regulamentada pelo decreto nº. 4.840 (DOU de 18.09.03), se compromete a solicitar proposta do SINDSAÚDE de acordo de empréstimo a ser firmado por este último, junto a instituições financeiras, limitando a 30% (trinta por cento) do salário o valor para desconto em folha, independente de quantidade de empréstimos e quantidade de bancos.

## 61 - ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser aditados, prorrogados ou revistos por consenso dos signatários, observados os ditames legais em vigor.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de não ser firmado novo acordo ao término do período de vigência estabelecido no *caput* desta cláusula, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano, a exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajuste e do aumento real dos salários.

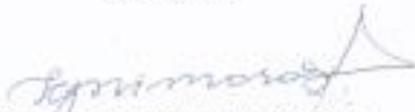
## 62 - MANUTENÇÃO

Naquilo que couber, ficam asseguradas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, com o devido registro na Delegacia Regional do Trabalho, em Brasília – Distrito Federal.

Brasília – DF, 16 de novembro de 2010.

  
**ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA**  
CPF: 872.125.911-49  
Diretor-Presidente  
SindSaúde/DF

  
**LUIZ ALBERTO CRUVINEL GUIMARAES**  
CPF: 187.285.021-68  
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO  
Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro Oeste e Tocantins

  
**IRANY DE OLIVEIRA E SILVA**  
CPF: 353.781.826-20  
Presidente  
Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro Oeste e Tocantins